



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/00303
INTERESSADO	Centro Universitário de Adamantina
ASSUNTO	Consulta sobre a necessidade de solicitar Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia de Alimentos, com apenas 01 aluno matriculado
RELATORA	Consª Nina Ranieri
PARECER CEE	Nº 355/2021 CES Aprovado em 15/12/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de consulta realizada pelo Reitor do Centro Universitário de Adamantina, por meio do Ofício 108/2021, protocolado em 11/08/2021, sobre a necessidade de solicitar a Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia de Alimentos, por ter apenas 01 (um) aluno matriculado em disciplinas dependentes e que deverá concluir o Curso após a vigência da Portaria CEE-GP 172/2018 – fls. 03.

Referido Curso teve sua Renovação do Reconhecimento aprovada pelo Parecer CEE 181/2018 e Portaria CEE-GP 172/2018 (DOE de 15/05/2018), por três anos, com término em 15/05/2021, nos termos da Deliberação CEE 171/2019, prorrogado até 15/04/2022 pela Deliberação CEE 183/2020, conforme estabelecido em seu art. 3º, transcrito abaixo:

Art. 3º Fica autorizada, excepcionalmente, a prorrogação em 11 (onze meses) de todos os atos regulatórios de credenciamento institucional, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos que irão vencer entre 01 de janeiro de 2021 a 30 de setembro de 2021, portanto, passam a vencer entre 01 de dezembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, respeitando o disposto:

I - (...)

II - (...)

III - no art. 47 caput da Deliberação CEE 171/2019, para renovação de reconhecimento do curso.

Conforme os termos da consulta apresentada, infere-se que o aluno deverá concluir o Curso após a vigência da prorrogação (não há período indicado).

A Instituição não comunicou a este Conselho sobre a não oferta de vagas no Curso de Engenharia de Alimentos em 2021 ou em anos anteriores.

1.2 APRECIACÃO

Para a regular expedição de diploma, como prova da formação recebida por seu titular (art. 48, da Lei 9.394/1996), o Curso deverá estar regularmente reconhecido à época da sua conclusão, considerando-se o prazo de validade do reconhecimento conforme a norma vigente à época do ingresso do aluno, alterada pela Deliberação CEE 183/2020.

Observe-se, ainda, que para a conclusão do Curso, o aluno deverá ter cumprido a carga horária integral e o tempo de integralização, a qual, no Curso de Engenharia de Alimentos é, no mínimo, de 10 semestres e, no máximo, de 16 semestres.

Logo, será necessário solicitar a Renovação de Reconhecimento, atentando-se ao disposto no art. 47, da Deliberação CEE 171/2019, *in verbis*:

Art. 47 A renovação do reconhecimento será solicitada pela instituição a este Conselho Estadual Educação nove meses antes do término da validade do reconhecimento do curso.

2. CONCLUSÃO

2.1 Responda-se ao Centro Universitário de Adamantina, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

a) Cons^a Nina Ranieri
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Jacintho Del Vecchio Junior, Maria Alice Carraturi, Roque Theophilo Júnior, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 15 de dezembro de 2021.

a) Cons. Hubert Alquéres
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de dezembro de 2021.

Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente